



CONTRATO Nº 25/2024/TCE-PI

Ref.: Processo 101363/2024

CONTRATO Nº 25/2024/TCE-PI, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, portador da Carteira de Identidade nº 429.425 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa META COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.246.241/0001-04, I.E: 19.731.487-2, sediada na Rua Marilene, nº 314, CEP: 64.017-620, Telefone: (86) 99961 3949, E-mail: metacomercialtlda@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por GUSTAVO LUIZ SILVA VILARINHO, portador do CPF nº 979.699.823-87 e Carteira de Identidade nº 2.163.670, expedida pela SSP/PI, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101363/2024-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 21.872/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 01/2024, Pregão Eletrônico nº 24/2023 (SEI 106184/2023) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais elétricos, com intuito de preservar ou corrigir parte das instalações do TCE-PI.
- 1.2 Detalhamento do objeto:

GRUPO ÚNICO						
Item	Descrição	Catmat	Qtd.	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total(R\$)
1	Disjuntor Termomagnético DIN 16 A, curva C. Marca: STARK.	482695	60	und.	6,49	389,40
2	Barras de conexão horizontal nos barramentos de 100 A para disjuntores DIN. Marca: STARK.	380061	4	und.	299,99	1.199,96
3	Disjuntor Termomagnético DIN 63 A, curva C. Marca: STARK.	323677	4	und.	49,99	199,96
4	Trilho DIN para fixação dos disjuntores novos no quadro. Marca: STARK.	408093	3	und.	18,99	56,97
5	Cabo PP 2 X 6mm. Marca: CORFIO.	343150	100	m.	12,99	1.299,00
6	Disjuntor Termomagnético DIN 20 A, curva C. Marca: STARK.	340264	15	und.	7,49	112,35
7	Cabo de cobre flexível seção 4,0 mm², 750V antichama, vermelho. Marca: CORFIOS.	483325	100	m.	3,29	329,00
8	Cabo de cobre flexível seção 50,0 mm², 750V antichama, vermelho. Marca: CORFIOS.	458463	60	m.	42,99	2.579,40
9	Conector terminal cabo/disjuntor cabo 50,0 mm². Marca: STARK.	458552	10	und.	6,49	64,90

10	Conector terminal cabo/disjuntor cabo 4,0 mm². Marca: STARK.	458562	10	und.	9,76	97,60
11	Contactor em conformidade com as normas internacionais IEC/EN 60947 e UL 508, trifásico 380 volts para 9 amperes, com bobina de alimentação de 220 Volts 50/60 Hz, Contatos Auxiliares Incorporados INA + INF. Incluso frete. Marca: STARK.	483049	6	und.	115,00	690,00
12	Relé sobrecarga térmico em conformidade às normas IEC 60947-1 e UL 60947, Limites de frequência (Hz) 25...400,50/60HZ, Frequência máxima de ciclos de manobra (ops./h) 15, com regulação de corrente de 4 a 6,3 amperes. Incluso frete. Marca: STARK.	378857	6	und.	115,00	690,00
13	Relé falta de fase com alimentação de 380 volts trifásico Frequência 50/60HZ, Consumo Máximo 3,5VA, Corrente contatos de saída até 6A 240Vca, vida útil dos contatos Mecânica : 10E7 (10.000.000) operações na condição sem carga, Elétrica : 10E5 (100.000) operações na condição com carga resistiva. Incluso frete. Marca: STARK.	362001	6	und.	146,50	879,00
14	Boia elétrica Capacidade elétrica: 15A com carga resistiva em 250V~. Temperatura de operação/água: 0º a 60ºC. Isenta de mercúrio: Controle por princípio eletromecânico/micro-desconexão. Contato: Reversível: Permite o controle de nível inferior ou superior. Incluso frete. Marca: STARK.	379011	6	und.	43,49	260,94
15	Amperímetro/voltímetro digital Forma de montagem: Furo de 22mm em painel de espessura máxima de 7mm. Forma de fixação: Porca de aperto manual (inclusa). Conexão elétrica: Borne com parafuso. Bitola máxima do fio: 2x2,5 mm². Material do invólucro: Plástico. Consumo Máximo: 55 VA em 500 V (Fonte capacitiva) Interface: Display 7 segmentos de LED 3 dígitos de 11mm de altura (Voltímetro/Amperímetro) ou 6 mm (Voltímetro+Amperímetro) Vida útil em uso contínuo: 30000 horas Temperatura de operação: -25 a +55 °C Precisão de medição: ±1% ± 1 d. Incluso frete. Marca: STARK.	462443	6	und.	110,41	662,46
16	Disjuntor trifásico Tensão Máxima de Operação (Ue): 440 Volts em Corrente Alternada e 250 Volts em Corrente Contínua, Tensão Mínima de Operação (Ue): 24 Volts, Tensão Nominal de Isolação (Ui) 500 Volts em Corrente Alternada, Frequência: 50 a 60 Hertz, Corrente Nominal (In): 20 Ampères a 30°C, Capacidade de Interrupção de Curto Circuito (Icu) para IEC60947-2: 5kA até 400V e 4kA a 440V, Capacidade de Interrupção de Curto Circuito (Ics) para NBR 60895: 3kA até 400V, Curva de Disparo: C, Quantidade de Polos: 3 polos, Capacidade de Conexão: condutores de 1 a 25 mm²., Tamanho Recomendado da Decapagem do Condutor para Conexão: 13 mm, Torque de Aperto nos Terminais: 2 N.m, Vida Útil: 4 mil manobras elétricas. Incluso frete. Marca: STARK.	340264	6	und.	61,99	371,94
17	Disjuntor monofásico Tensão Máx de Serviço "c.a": 400V, tensão de Trabalho (V): 230/400V, Corrente Nominal: 10A, Frequência: 50/60Hz,	416205	6	und.	11,29	

	Temperatura ambiente: Limite 30°C, Curva de Disparo: C, Manobras Mecânicas: ≥20.000, Manobras Elétricas: ≥4.000, Grau de Proteção: IP 20, Secção de Condutores: 0,75 a 25mm², Posição de Montagem: Sem restrição, Fixação: Encaixe perfil DIN 35mm. Incluso frete. Marca: STARK.					67,74
18	Cabo flexível Seção Nominal: 1 mm², Tensão: 450V/750V, Diâmetro do Condutor: 1,3 mm, Espessura de Isolação: 0,8 mm, Diâmetro Externo: 2,8 mm, Resistência Elétrica Máxima: 19,5 Ohms/km, Temperatura de Trabalho: 105°C. Incluso frete. Marca: CORFIO.	409292	50	m.	1,57	78,50
19	Fita isolante Todas as linhas elétricas de baixa tensão com isolamento até 750V. 2 Para instalações elétricas de baixa tensão; Cor: Preta; Comprimento de 20 metros; Largura de 19 mm; Fabricado em PVC; Temperatura de trabalho: de 0°C a 90°C; Tipo: Classe B. 2.1 NORMAS DE REFERÊNCIA NBR NM 60454 - Fitas adesivas sensíveis à pressão para fins elétricos. Incluso frete. Marca: STARK.	321184	2	und.	20,99	41,98
20	Fita isolante de alta fusão. Cor: preta. Alongamento na ruptura: 800%. Resistência à tração (Psi/mPa): 250/1,7. Fusão – Flag 2mm: Passa a 300% de alongamento. Rigidez Dielétrica (kV/mm): 31,5. Aplicações: Manutenção elétrica, isolamento, massa para vedação (Mástico). Classe de fita: Profissional. Classificação da voltagem: 69 kV. Comprimento: 10 m. Largura: 19 mm. Temperatura de funcionamento: 90°C em regime contínuo e 130°C em regime de emergência. Incluso frete. Marca: STARK.	226940	2	und.	34,89	69,78
21	Régua de borne Testada de acordo com a norma EN 60998. Bornes em aço, parafusos em aço, galvanizados a zinco, de 12 polos, réguas separáveis em réguas de bornes individuais através de "twist'n'pull". Parafusos imperdíveis. Temperatura ambiente máx. permitida conforme EN 60998: -5 a +80 °C. Secção transversal nominal: 4 mm²; Tensão nominal: 450 V Corrente nominal: A Ligação máxima por borne: 4 mm² de cabo unifilar ou 2,5 mm² de cabo multifilar/flexível. Incluso frete. Marca: STARK.	480164	6	und.	44,99	269,94
22	Abraçadeira de nylon. Alta resistência. Não tóxico. Material reciclável. Não propaga chama 2-UL94. Temperatura: -40°C +85°C. Incluso frete. Marca: STARK.	214617	200	und.	0,29	58,00
23	Botão comutador de três posições. Certificação mínima: KEMA-KEUR. Incluso frete. Marca: STARK.	455282	4	und.	52,59	210,36
Total Geral				R\$ 10.679,18 (dez mil seiscentos e setenta e nove reais e dezoito centavos)		

1.3 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência (0111506);

1.3.2 O Edital da Licitação (0114737);

1.3.3 A Proposta do contratado (0119785);

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto lícitado.

CLÁUSULA QUARTA – SUSTENTABILIDADE

4.1 A contratada deverá observar, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1 Oferecer a destinação ambientalmente adequada aos recipientes reutilizáveis, sob sua responsabilidade, classificando-os como resíduos sólidos, após o término de sua vida útil, em conformidade com o Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível em <<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>>.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 10.679,18 (dez mil seiscientos e setenta e nove reais e dezoito centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após envio de solicitação de pagamento por meio do sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022 devidamente instruída com os seguintes documentos:

- 6.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
- 6.1.2 Nota de Empenho (cópia);
- 6.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;
- 6.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;
- 6.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.
- 6.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 6.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;
- 6.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
- 6.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

6.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

6.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

6.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

6.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.9 Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.

6.10 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $IR = (I - Io) / Io$ Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

Io – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

12.11 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste contrato.

7.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto licitado.

7.3 Encaminhar a Ordem de Serviço e/ou Contrato para a CONTRATADA.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

7.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto, denominado Fiscal de Contrato.

7.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato e/ou garantia dos serviços, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste contrato e na Lei vigente.

7.7 Pagar a Fatura ou Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste contrato e no Edital.

7.8 Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos serviços e/ou insumos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.

8.2 Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

8.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

8.4 Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências do Setor de Almoxarifado do TCE/PI, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

8.5 Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração do TCE/PI, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.

8.7 Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

8.8 Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

8.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas; e

8.10 Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

8.11 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.

8.13 Oferecer a destinação ambientalmente adequada aos materiais reutilizáveis, sob sua responsabilidade, classificando-os como resíduos sólidos, após o término de sua vida útil.

8.14 Zelar para que seus empregados, no âmbito do contrato, utilizem EPI e/ou EPC, nas situações legalmente previstas.

- 8.15 Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência.
- 8.16 Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo referência, quando couber. Fornecer os serviços conforme especificações, e preços propostos na licitação.
- 8.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

- 10.1 Os serviços (inclusos os materiais empregados) a serem fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação/instalação, mínima de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo, independentemente do prazo de vigência contratual.
- 10.2 Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.
- 10.3 Os produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.
- 10.4 Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura da garantia do objeto, por parte da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto deste Contrato será recebido:

11.1 **Provisoriamente**, em até 10 (dez) dias úteis a partir da conclusão dos serviços, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês.

11.2 **Provisoriamente**, em até 10 (dez) dias úteis a partir da conclusão dos serviços, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês.

11.3 **Definitivamente**, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal de Contrato, em até 15 (quinze) dias úteis a partir da conclusão dos serviços, que consolidará a documentação lavrada durante o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

11.4 Os materiais empregados na execução dos serviços, que forem entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

11.5 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1 O contratos e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato (ou Comissão), servidor(es) lotado(s) na Divisão de Patrimônio e Logística, DPL-TCE/PI, designado(s) especialmente para tal fim, o qual fiscalizará(a) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor (ou Comissão) o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3 O Fiscal representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 O prazo de entrega do objeto será de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

13.2 O objeto deverá ser entregue à Seção de Almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP 64018-200, de segunda-feira a sexta-feira das 7h às 14h.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

14.1 Nos termos da Lei de nº 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

14.2.2 multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.3 multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

14.2.4 multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

14.2.5 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.2.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nos itens anteriores também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1.

14.3 As sanções previstas nos subitens serão aplicados de acordo com o art.156 da Lei nº14.133/21.

14.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.4.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.4.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7 Nas penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS. (art. 92, V)

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), em conformidade com a legislação em vigor, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

15.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.4 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

16.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas.

16.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tesouro Estadual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 020101 - Tribunal de Contas do Estado
- II. Fonte de Recursos: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
- III. Programa de Trabalho: 01.032.0114.2000 - Administração da Unidade
- IV. Elemento de Despesa: 339030 - Material de Consumo
- V. Plano Interno: 000001 - Não definido
- VI. Nota de Empenho: 2024NE00485, emitida em 16 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Teresina, 16 de abril de 2024.

Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

GUSTAVO LUIZ SILVA VILARINHO
Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Presidente**, em 17/04/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LUIZ SILVA VILARINHO, Usuário Externo**, em 22/04/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0158530** e o código CRC **74B6F3B6**.